



ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
DAS EMPRESAS AVF CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA
FOLCHINI EIRELI e FOLCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO)

Recuperação Judicial nº 5007462-48.2022.8.24.0020 – 1ª
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma – SC

Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pela advogada Victória Cardoso Klein (OAB/SC nº 52.615A), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5007462-48.2022.8.24.0020, requerida pelas Empresas AVF CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA FOLCHINI EIRELI e FOLCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. perante o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma – SC, declarou encerrada a lista de presenças às 15 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Página | 1

Na condição de presidente, a representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pelas Empresas junto ao Evento 118, com documentação complementar acostada ao Evento 174 dos autos, e eventual constituição do Comitê de Credores, tudo conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/01/2023. Ainda, o Edital de Convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Foi designada a Sra. Laís Bressan, representante do credor Benneton, Bressan, Steckert Advogados, como secretária, a quem incumbe a lavratura e leitura da ata. As Recuperandas estão representadas neste ato pelo Dr. Marcelo Rocha Cardozo, inscrito na OAB/SC nº 9.844.

A Sra. Camila Kelly de Souza Silva, representante da CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., esteve presente no conclave na condição de ouvinte.

Feitos os esclarecimentos iniciais, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades da forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no *Youtube*.

Informou-se a todos que o cômputo dos quóruns de presença e de deliberação seria realizado mediante unificação das listas de credores de todas as Recuperandas, mercê da consolidação substancial autorizada pelo



Juízo no Evento 34 dos autos do procedimento recuperatório, na forma do art. 69-J, da Lei n.º 11.101/2005.

Por se tratar de segunda convocação, a Administração Judicial declarou instalada a assembleia-geral de credores, independentemente de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se a presença ao conclave de 58,30% dos créditos da classe I (credores trabalhistas) e 47,59% dos créditos da classe III (credores quirografários). Não estiveram presentes credores arrolados na classe IV (credores enquadrados como ME/EPP). Não há credores relacionados na classe II (credores titulares de garantia real) na presente recuperação judicial.

Em seguida, foi passada a palavra ao representante das Recuperandas, que agradeceu a presença de todos e, em sequência, discorreu sobre o andamento das atividades empresariais e das negociações havidas com os credores, ressaltando a importância da aprovação do Plano para o soerguimento das atividades empresariais. Ademais, frisou que as Devedoras possuem dívidas fiscais de considerável monta, solicitando aos credores a sua compreensão quanto ao exíguo caixa disponível para a formulação de propostas de pagamento. Ainda, fez menção a um possível cenário de falência, indicando que seria desfavorável aos credores.

Feitos tais esclarecimentos, postulou pela suspensão dos trabalhos pelo prazo de aproximadamente 15 (quinze) dias a fim de que sejam promovidas as devidas adequações do Plano em atenção aos interesses dos credores. Propôs a retomada dos trabalhos no dia 15/03/2022.

A Administração Judicial ressaltou às Recuperandas e aos credores presentes que a suspensão do conclave deve estar de acordo com o que determina o art. 56, § 9º, da LRF, o qual determina que a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

A Sra. Renata Steinbach, representante do credor BANCO BRADESCO S/A, questionou se as Recuperandas pretendem apresentar modificativo ao Plano de Recuperação Judicial durante o período de suspensão.

Em resposta, o representante das Devedoras esclareceu que pretendem apresentar modificativo ao Plano.

O Sr. Lucas Ferreira de Farias, representante do credor ALEXANDRE REIS DE FARIAS & ADVOGADOS, manifestou-se entendendo como contraditória a manifestação do representante das Recuperandas ao afirmar que, no momento, possui um caixa exíguo, haja vista que o laudo de avaliação de ativos indica um vasto patrimônio. Diante disso, questionou acerca da efetiva propriedade desses ativos pelas Devedoras e da veracidade desse laudo. Ainda, fez menção à venda realizada do único ativo remanescente das Empresas, assim como ao elevado deságio previsto no Plano.



Em resposta, o representante das Recuperandas esclareceu que, quanto à venda mencionado, foi postulado ao Juízo Recuperacional a autorização para fins de arrendamento e de venda de uma pavimentadora, tendo sido deferida apenas a primeira operação, razão pela qual não foi concretizada a alienação.

Em relação às perspectivas para as operações das Devedoras, revelou que vêm sendo estabelecidos negócios para fins de fomento de suas atividades. Ademais, garantiu que pretendem obter uma renda mensal fixa a partir do arrendamento da pavimentadora. Finalmente, assegurou que todos os negócios serão levados aos autos para garantir uma transparência ao procedimento recuperatório.

Novamente com a palavra, o Sr. Lucas reiterou a necessidade do esclarecimento de algumas informações constantes no laudo de avaliação de ativo apresentado nos autos. Para tanto, revelou entender necessária a juntada de novo laudo, que reflita a real situação patrimonial das Empresas.

Diante da manifestação do credor, o representante das Recuperandas, aduziu que os ativos constantes no laudo estão de fato escriturados contabilmente, mas isso não significa que constituam, atualmente, patrimônio da Empresa, mormente devido à crise financeira que assola as Devedoras.

Tendo em vista a exiguidade do prazo quinquenal proposto para suspensão dos trabalhos, não garantiu a juntada de novo laudo até a retomada do conclave, mas assegurou que serão elaborados os documentos pertinentes.

A Sra. Raquel Cittadin, representante da credora RODINEIA DAMIANI BIZ FELIPPE, manifestou anuência à manifestação do Sr. Lucas Ferreira de Farias.

Ademais, revelou que, na petição inicial, as razões que levaram ao ajuizamento da Recuperação Judicial foram questões relacionadas ao COVID e à guerra na Ucrânia, quando, na realidade, se deu em virtude da má-administração das Empresas. Ademais, manifestou que o Plano foi apresentado apenas para que fosse cumprido o prazo temporal legalmente previsto, sem que fosse levado em consideração a real situação econômico-financeira das Devedoras. Fez menção ao imóvel de matrícula nº 22.428, que possui edificação sem incorporação imobiliária, e à alteração da sede das Recuperandas, a qual não foi noticiada nos autos. Sustentou a ocorrência de fraude contra os credores em relação à transferência de uma sala comercial de propriedade da Folchini e de eventual crime falimentar.

Feitos tais apontamentos, argumentou que os fatos que marcam o procedimento recuperatório em liça indicam que a má-administração das Recuperandas persiste. Por tais razões, questionou qual atividade as Empresas estão efetivamente desenvolvendo no momento e qual o real objetivo do pedido de suspensão dos trabalhos.

Ato contínuo, Sra. Raquel solicitou inclusão da ressalva: *‘Ainda o plano não cumpriu os seus requisitos, pois o representante das recuperandas afirmou em assembleia que não possuem as informações contábeis totais das mesmas, em especial da AVF, em resumo há sérias incongruências a serem*



analisadas que impedem a aprovação do plano de recuperação, pois o mesmo se baseia em dados não materializados e não oficiais”.

Em resposta, o representante das Recuperandas esclareceu que a construtora está retomando suas atividades de construção civil, afirmando que tal situação será demonstrada em breve nos autos. Aduziu que o ramo da construção civil vem enfrentando intempéries, na verdade, desde o ano 2016, sendo que os prejuízos desde então acumulados foram majorados pela pandemia e pela guerra na Ucrânia. Concordou com a má-administração das Devedoras ao tempo do ajuizamento da Recuperação Judicial, revelando que, quando assumiu, alterou, inclusive, o escritório de contabilidade responsável pelo financeiro das Empresas.

Quanto às questões relativas à fraude contra credores, sustentou que isso deverá ser verificado contabilmente, garantindo que pretende trazer todos os esclarecimentos aos credores. Em relação à motivação para a suspensão dos trabalhos, reiterou que pretende promover ajustes em determinados pontos do plano, dentre eles o pagamento dos créditos trabalhistas.

Novamente com a palavra, a Sra. Raquel questionou a atividade desenvolvida no momento.

Em resposta, novamente o representante das Recuperandas garantiu que será comprovada a retomada das atividades relacionadas à construção civil nos autos.

Ademais, a Sra. Raquel fez menção a um novo CNPJ criado em nome de um dos antigos sócios da Folchini - Sr. Fábio -, com sede registral onde era a residência dos pais deste, quando, em verdade, ele estaria exercendo suas atividades na sede da Folchini. Dessa forma, questionou se o representante das Devedoras teria algum esclarecimento a tecer sobre a identidade da atividade e local da empresa SIMPLEX EQUIPAMENTOS LTDA., com as Recuperandas.

Em resposta, revelou que em nenhum momento teve contato com o Sr. Fábio. Indicou que, pelas informações a que teve acesso, foi solicitada a retirada das atividades exercidas pelo antigo sócio da sede da Folchini, assegurando inexistir qualquer vínculo entre as operações.

O Sr. Luiz Fernando, representante dos credores VALMOCIR BENINCÁ, e RENATA DE BITTENCOURT TURAZZI, questionou se a concreteira foi efetivamente vendida ou se está apenas arrendada. Nesse sentido, também perguntou se os valores obtidos com o arrendamento serão destinados ao pagamento dos credores trabalhistas, manifestando, desde já, sua irrisignação com o deságio previsto no Plano.

Em resposta, o representante das Devedoras esclareceu que há interesse na alienação do bem, mas que, por ora, esta está apenas sendo objeto de arrendamento. Garantiu que as rubricas oriundas do arrendamento serão destinadas ao pagamento dos credores trabalhistas, revelando, entretanto, interesse das Recuperandas em manter o deságio atualmente previsto no Plano.

O Sr. Cristian Esmeraldino, representante do credor DMPA COMUNICAÇÕES, solicitou fossem esclarecidas as informações contábeis



que a Empresa não dispõe. No mais, questionou o regime tributário das Recuperandas.

Em resposta, o representante das Devedoras revelou que as informações contábeis que não foram passadas são relativas à AVF CONSTRUÇÕES LTDA. Em relação ao regime tributário, indicou acreditar que as Empresas se valem do Regime de Lucro Presumido, salientando que os antigos administradores não cumpriam com suas obrigações fiscais de maneira adequada.

Não havendo outras questões impeditivas, o pedido de suspensão foi colocado em votação na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

Passado à votação, esta se deu de maneira separada com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, o pedido de suspensão foi rejeitado por 95% dos créditos presentes à assembleia.

Diante da rejeição do pedido de suspensão dos trabalhos, esta Administração Judicial, em cumprimento à ordem do dia, sinalizou a necessidade de dar seguimento aos trabalhos através da deliberação acerca do Plano de Recuperação.

Novamente oportunizado o uso da palavra ao representante das Recuperandas, este solicitou que os credores apresentassem um Plano elaborado por eles próprios.

Ato contínuo, a representante da Administração Judicial esclareceu que, primeiro, deverá ser votado o Plano apresentado pelas Devedoras, sendo, posteriormente, possível a votação atinente à possibilidade de apresentação de Plano alternativo pelos credores. Na oportunidade, lembrou que poderão ser apresentadas alterações ao Plano durante o conclave.

Subsequentemente, foi novamente passada a palavra aos credores.

O Sr. Lucas, representante do credor ALEXANDRE REIS DE FARIAS & ADVOGADOS, sugeriu que sejam suprimidos todos os deságios previstos no Plano, com destinação de todas as rubricas obtidas a partir do arrendamento, ou alienação, se houver, da concreteira, ao pagamento dos credores trabalhistas, com manutenção de seu adimplemento em doze meses.

Em resposta, o representante das Recuperandas esclareceu que vincular a destinação dos valores obtidos com o arrendamento da concreteira ao pagamento dos credores trabalhistas é possível. Já quanto ao deságio, por se tratar de uma situação de cunho econômico-financeiro, mencionou ser necessária o estudo de sua viabilidade.

Sugerida a suspensão do conclave por vinte minutos pela representante da Administração Judicial, foi feita a coleta de todas as sugestões para que o representante das Devedoras se manifestasse sobre todas na retomada do conclave.

A Sra. Raquel Cittadin, representante da credora RODINEIA DAMIANI BIZ FELIPPE, questionou a possibilidade de alteração do deságio, do prazo de carência, do oferecimento de garantias e do tempo previsto para amortização dos créditos dos credores quirografários.



Em seguida, foi manifestada via *chat* a sugestão de modificativo ao plano pela Sra. Renata Steinbach, representante do BANCO BRADESCO S/A, nos seguintes termos:

“O Banco Bradesco poderia concordar com o plano caso seja alterado, na sua classe, para as seguintes condições:

- *Sem deságio;*
- *Carência: 12 meses a partir da aprovação do PRJ;*
- *Encargos: 1,25% a.m. + TR a contar da data do requerimento;*
- *Prazo de pagamento: 96 parcelas mensais e sucessivas, sem vínculo com fluxo de caixa ou qualquer outro fator contábil da empresa;*
- *Primeiro pagamento no 13º mês após a aprovação do PRJ.”*

Retomados os trabalhos, o representante das Devedoras salientou que, na hipótese de decretação de falência, não haverá recursos suficientes para satisfação da grande maioria dos créditos ante a ausência de patrimônio, postulando, mais uma vez, pela compreensão dos credores quanto à promoção de ajustes ao Plano.

Dito isso apresentou a seguinte proposta de modificativo ao Plano de Recuperação Judicial:

CLASSE I – vinculação de todos os recebimentos das operações de arrendamento e/ou alienação da pavimentadora, com manutenção do deságio de 50% e da amortização dos créditos em doze meses.

CLASSE III – redução do prazo de carência para dezoito meses e manutenção do deságio de 60%.

Ademais, revelou que será necessária a elaboração de novo laudo patrimonial, motivo pelo qual postulou pela concessão de tempo hábil para tanto.

Resumidas as retificações apresentadas, a representante da Administração Judicial novamente questionou se algum dos credores teria interesse em exercer a prerrogativa de direito de fala.

O Sr. Lucas, representante do credor ALEXANDRE REIS DE FARIAS & ADVOGADOS, manifestou-se pela excessividade da nova proposta de deságio aos credores trabalhistas. Para tanto, considerando o teor do art. 54, § 2º, da LRF, sugeriu o pagamento dos créditos trabalhistas em 24 meses sem a incidência de qualquer deságio.

Em resposta, o representante das Devedoras indicou que seria viável o deságio de 40% com amortização em 24 parcelas.

De antemão, levando em consideração a Lei de Regência, a representante da Administração Judicial esclareceu a impossibilidade de promover a amortização de 60% dos créditos trabalhistas em 24 meses, tendo em vista a previsão contida no art. 54, *caput*, da referida lei.

Diante disso, o representante das Devedoras, manteve a proposta inicialmente oferecida: deságio de 50% com amortização em 12 meses.

A Sra. Raquel Cittadin, representante da credora RODINEIA DAMIANI BIZ FELIPPE, registrou então que a alteração referente aos créditos quirografários seria de 80% para 60% de deságio, e de 36 meses, para 18 meses de carência. Por fim, questionou acerca da possibilidade de



oferecimento de alguma garantia à satisfação dos créditos da classe III, conforme solicitado na proposta formulada.

Em resposta, o representante das Recuperandas esclareceu que, de início, seria necessária a elaboração de um estudo a respeito das garantias passíveis de concessão. Ponderou pela possibilidade de redução do prazo de amortização, questionando se a credora possui alguma proposta a oferecer.

Face a isso, a Sra. Raquel requereu a suspensão do conclave por dez minutos. Retomados os trabalhos, sugeriu a retirada da carência, a redução da amortização para cinco anos e pagamento de 60% do valor integral do crédito.

Em resposta, o representante das Devedoras indicou que não há viabilidade para aceitar o pagamento de 60% dos valores dos créditos quirografários. Em contraproposta, sugeriu a manutenção das alterações anteriormente propostas (deságio de 60% e carência de 18 meses), apenas com a diminuição do período de amortização em um ano, passando a ser de 108 meses (9 anos).

A Sra. Raquel manifestou discordância com a contraproposta.

O Sr. Luiz Fernando, representante dos credores VALMOCIR BENINCÁ, e RENATA DE BITTENCOURT TURAZZI, concordando com o pleito apresentado pelo Sr. Lucas Ferreira via *chat*, sugeriu a redução do deságio para 20%, com amortização em 24 meses em relação aos credores trabalhistas.

Com relação às propostas dos Drs. Luiz Fernando e Lucas Ferreira, a Sra. Laís Bressan, representante do credor BENETTON, BRESSAN, STECKERT ADVOGADOS manifestou anuência via *chat*.

Novamente, a representante da Administração Judicial sinalizou a impossibilidade de incidência de deságio quando a amortização for em 24 meses.

Já quanto à proposta de deságio de 20% com amortização em 12 meses, o representante das Devedoras indicou que não há viabilidade.

O Sr. Cristian Esmeraldino, representante do credor DMPA COMUNICAÇÕES propôs, para a classe III, deságio de 20% e redução da amortização de 120 para 96 meses, com manutenção do período de carência.

Ato subsequente, o representante das Devedoras afirmou que possui até o dia 10/03/2023 para cumprimento de prazo processual. Diante disso, insistiu na suspensão do conclave, oportunidade na qual, levando em consideração as manifestações dos credores, será apresentado modificativo ao Plano.

Com a palavra, a representante da Administração Judicial lembrou que já foi posto em deliberação prazo de suspensão por quinze dias, motivo pelo qual sugeriu que a proposta de suspensão se limite ao dia 13/03/2023.

Oportunizado o uso da palavra pelos credores, nenhum manifestou interesse.

Não havendo outras questões impeditivas, o pedido de suspensão foi colocado em votação na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.



Passado à votação, esta se deu de maneira separada com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, o pedido de suspensão foi aprovado por 97,55% e rejeitado por 2,45% dos créditos presentes à assembleia.

Destaca-se que, em virtude da abstenção dos credores ALEXANDRE REIS DE FARIAS & ADVOGADOS e BENETTON, BRESSAN, STECKERT ADVOGADOS, esta Administração Judicial considerou seus votos como nulos, de forma a não compor o quórum de deliberação.

Com a palavra, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.brizolaejapur.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pela Presidente, pela secretária, pelo representante das Recuperandas e por dois membros de cada classe de credores presentes.

Victória Cardoso Klein
Administradora Judicial
Presidente da Assembleia

Laís Bressan
Secretária

Marcelo Rocha Cardozo
Representante das Recuperandas

Classe I

Tayná Rosa
Aquilino Rochi

Tayná Rosa
Israel Silveira da Rosa

Classe III

Caroline Hobold

Leandro Campbell



Auto Posto Anel Viário LTDA.

Votorantim Cimentos

Ata da Assembleia - 2ª convocação.pdf

Documento número #2803aaee-99f2-40fd-bcba-2d95705cd2bb

Hash do documento original (SHA256): d799ca1ac8b630414913da7cc8007240a1e781ade4414ef4ed9e57b75e76eed6

Assinaturas



Caroline Hobold

CPF: 065.315.009-13

Assinou em 28 fev 2023 às 17:58:02



Marcelo Cardozo

CPF: 669.515.699-91

Assinou em 28 fev 2023 às 17:58:47



Laís Bressan

CPF: 071.324.969-21

Assinou em 28 fev 2023 às 17:58:38



Tayna Rosa

CPF: 105.524.389-52

Assinou em 28 fev 2023 às 17:59:22



Victória Cardoso Klein

CPF: 025.223.550-90

Assinou em 28 fev 2023 às 18:00:47



Leandro Campbell

CPF: 434.239.598-35

Assinou em 28 fev 2023 às 18:00:10

Log

28 fev 2023, 17:57:04

Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número 2803aaee-99f2-40fd-bcba-2d95705cd2bb. Data limite para assinatura do documento: 30 de março de 2023 (17:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

28 fev 2023, 17:57:12	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: carolinehobold@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caroline Hobold.
28 fev 2023, 17:57:12	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: landrade@eckermann.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Campbell.
28 fev 2023, 17:57:12	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: marcelo@cardozo.net.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Cardozo.
28 fev 2023, 17:57:12	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: lais@bbsadvocacia.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Laís Bressan.
28 fev 2023, 17:57:12	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: taynarosaadv@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tayna Rosa.
28 fev 2023, 17:57:12	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: victoria@preservacaodeempresas.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victória Cardoso Klein.
28 fev 2023, 17:58:02	Caroline Hobold assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolinehobold@hotmail.com. CPF informado: 065.315.009-13. IP: 177.43.63.54. Componente de assinatura versão 1.457.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 fev 2023, 17:58:38	Laís Bressan assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lais@bbsadvocacia.com. CPF informado: 071.324.969-21. IP: 177.156.210.191. Componente de assinatura versão 1.457.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 fev 2023, 17:58:47	Marcelo Cardozo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo@cardozo.net.br. CPF informado: 669.515.699-91. IP: 177.124.51.81. Componente de assinatura versão 1.457.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 fev 2023, 17:59:22	Tayna Rosa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail taynarosaadv@hotmail.com. CPF informado: 105.524.389-52. IP: 131.221.178.218. Componente de assinatura versão 1.457.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 fev 2023, 17:59:37	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: leandro@jurislogistica.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Campbell.

28 fev 2023, 18:00:10	Leandro Campbell assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro@jurislogistica.com. CPF informado: 434.239.598-35. IP: 189.120.75.139. Componente de assinatura versão 1.457.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 fev 2023, 18:00:48	Victória Cardoso Klein assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail victoria@preservacaodeempresas.com.br. CPF informado: 025.223.550-90. IP: 177.174.199.147. Componente de assinatura versão 1.457.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 fev 2023, 18:03:56	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc removeu da Lista de Assinatura: landrade@eckermann.adv.br para assinar.
28 fev 2023, 18:04:13	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 2803aaee-99f2-40fd-bcba-2d95705cd2bb.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2803aaee-99f2-40fd-bcba-2d95705cd2bb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.